

PORTARIA Nº008/85-SRac.

O SUB-REITOR PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS ,
usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº021/78, do Conselho Universi-
tário, que disciplina o funcionamento e a oferta de disciplinas nos períodos es-
peciais a que se refere o § 1º do artigo 83, do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pelos Chefes de De-
partamento do Curso de Direito são de assegurar aos alunos a conclusão do curso
no final do 2º semestre de 1985;

CONSIDERANDO o bom aproveitamento escolar desses alunos, constatado
através de seus históricos escolares que apresentam coeficientes de rendimento
acima de 7,0 (sete) e sem reprovação;

CONSIDERANDO que esses fatos nos leva a felicitar a saída desses es-
tudantes da Universidade, preocupados que estamos em não prejudicá-los;

CONSIDERANDO ainda que os próprios Departamentos, na orientação, es-
timulou esses alunos a concluírem o curso no tempo mínimo previsto na legislação
em vigor;

CONSIDERANDO que os planos departamentais de oferta de disciplinas
no período especial de julho a agosto de 1985, enviados a esta Sub-Reitoria Aca-
dêmica, se encontram de acordo com a mencionada Resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, a disponibilidade docente.

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a oferta de disciplinas, a serem lecionadas no
período de julho a agosto/85, conforme a seguinte discriminação:

SIGLA	DISCIPLINA	INÍCIO	TÉRMINO	VAGAS
	<u>FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS</u> <u>Departamento de Direito Privado</u>			
FAI016	Direito Processual Civil III	09/07/85	09/08/85	25
FAI019	Prática Forense III	09/07/85	09/08/85	20
	<u>Departamento de Direito Público</u>			
FAU012	Direito Processual Penal II	09/07/85	09/08/85	25

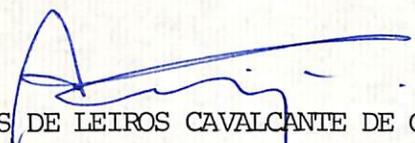
Art. 2º - As matrículas para os cursos relacionados nesta Portaria serão feitas nos respectivos Departamentos, encerrando-se no dia 08 de julho de 1985.

Parágrafo único - Em qualquer caso será feita, para matrícula, a exigência do cumprimento dos pré-requisitos.

Art. 3º - Nos termos do art. 77 do Regimento Geral, as matrículas feitas com inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais, ou infringirem disposições do Conselho Universitário, serão consideradas nulas, para todos os efeitos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SUB-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS, em Manaus, 05 de julho de 1985.


ALCEBIADES DE LEIROS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Sub-Reitor Para Assuntos
Acadêmicos